PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12.920.604 e CPF nº 004.987.318-04, devidamente autorizado pela lei municipal nº 004/2020, de 04 de março de 2020; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade sem fins lucrativos certificada como entidade filantrópica e classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG SSP SP 6.012.616-4 e do CPF MF sob o nº 192.563.538-49, residente e domiciliado na Rua Alameda Espanha, 471, Bairro Palmeiras, na cidade de Dracena-SP:

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos consistentes em atendimento ambulatorial nas especialidades ortopedia e traumatologia aos pacientes remetidos pelo município CONVENENTE, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90 e a preferência para participar do SUS, constante dos arts. 24 e 25, da mesma lei.

CLÁUSULA 02: Os atendimentos ambulatoriais previstos na cláusula 01 serão realizados diariamente pelo setor de ortopedia e traumatologia da CONVENIADA em regime ambulatorial, em conformidade com a escala de plantão a ser elaborada, com rodízio mensal, onde serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, seqüência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à especialidade, observados os seguintes parâmetros de integração:

I – O paciente será enviado à CONVENIADA referenciado com diagnóstico prévio;

II – O médico plantonista da CONVENIADA terá autonomia para adotar o procedimento adequado;

III - O CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo deslocamento do paciente da Unidade Básica de Saúde até o ambulatório da CONVENIADA e o seu retorno à origem;

IV – Os atendimentos ambulatoriais serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, mediante cadastro prévio dos pacientes encaminhados. A CONVENTENTE apresentará seus pacientes na recepção da CONVENIADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

V – A CONVENIADA manterá o ambulatório aparelhado com os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao atendimento do objeto deste convênio;

VI – A CONVENIADA manterá quadro de médicos especialistas e escalas de plantão atualizadas, para viabilizar o atendimento diário aos pacientes do CONVENENTE.

IRM. STA. CASA M. M. DRACENA - Santa Casa de Dracena - S C D

CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

CLÁUSULA 03: Para o custeio dos serviços médicos objeto deste convênio, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA recursos financeiros estimados em **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, que serão liberados em 12 (doze) prestações mensais e iguais de **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, impreterivelmente até o 5º dia útil após o mês vencido, a partir de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – Da Movimentação dos Recursos: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na **agência 0373-5**, no Banco do Brasil, **Conta corrente nº 22.131-7**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

Parágrafo Segundo – Da Classificação Orçamentária: A referida despesa correrá por conta da funcional programática (3.3.50.43.00) fonte de recursos do Departamento de Saúde, elemento de despesa (**ficha 157**).

Parágrafo Terceiro – Da Suplementação: Em caso de aditamentos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Quarto – Do Contingenciamento: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA 04: O prazo de vigência deste convênio terá início em **01/01/2020**, findando em **31/12/2020**, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único – Aditamentos: Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo aditivo.

CLÁUSULA 05: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste CONVÊNIO, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

Parágrafo único – Vínculo Trabalhista: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 06: A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma: Parcial: até 30 dias após o repasse de cada parcela; e Integral: até 30 dias do encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo único: Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

CLÁUSULA 07: Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

IRM. STA. CASA M. M. DRACENA - SUL Santa Casa de Dracena S C D

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONVENENTE ou por órgãos oficiais.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Com Ônus: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONVENENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a CONVENIADA:

a) No curso da CONVENIADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio.
d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Assunção: Ocorrerá a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA 08: São obrigações da CONVENENTE:

a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IRM. STA. CASA M. M. DRACENA - DEPARTAMENTO JURÍDICO

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 09: São obrigações da CONVENIADA:
a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) convenente a que se referem;
d) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
e) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
f) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 10: Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA 11: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Secretária de Saúde de Santa Mercedes, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

IRM. STA. CASA M. M. DRACENA - Santa Casa de Misericórdia - S C D - DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

CLÁUSULA 12: O presente convênio não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13: À CONVINIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro – A penalidade estabelecida no item "b" poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo – O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face da CONVENENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à CONVENENTE.

CLÁUSULA 14: O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, do Parágrafo único, dos arts. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, da Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº 004/2020, de 04/03/2020 e efeito retroativo à 01/01/2020.

CLÁUSULA 15: As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

CLÁUSULA 16: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor para fins de direito.

Santa Mercedes-SP, 04 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES
MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

CARLA PRISCILA ALVES BRAGA
Secretária de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Provedor

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Daiane Idalgo
Daiane do Nascimento Idalgo
Agente Administrativo
CPF: 409.519.398-07
RG.SSP.SP: 49561665-5

2-Nome: Aline Basso
RG.SSP.SP: 29047 699-9
ALINE BASSO
GERENTE FINANCEIRO
SANTA CASA DE DRACENA
CPF 216.429.958-27